

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 3/1990/A de 24 de Fevereiro

Limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1990

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32.º, n.º 1, alínea o) do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores durante o ano de 1990 em 4 500 000 contos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.